

**Processo n.:** @TCE 16/00038813

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades referentes à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 00000920014, de 28/02/2014, no valor de R\$ 450.000,00, de 28/02/2014, ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, visando à realização do projeto “Carnaval GRES Consulado 2014”

**Responsáveis:** Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado e Valcione Furtado

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 26/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

Considerando a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no presente caso;

1. Julgar irregulares sem imputação de débito, fundamentado do art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da prestação de contas aos recursos concedidos pelo Estado, por meio do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO -, vinculado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, em 20/03/2014, através da Nota de Empenho n. 0000920014, emitida em 29/02/2014, no valor de R\$ 450.000,00, para a realização do projeto denominado “Carnaval GRES Consulado 2014”, em face da ausência de comprovação, por documentos fiscais legítimos e idôneos, das aquisições de materiais e serviços contratados das empresas Sandra Maria do Nascimento Marques - ME, Evidência Consultoria e Negócios Ltda. e Baba Calango Comércio de Roupas Ltda. ME, no montante de R\$ 194.999,84, supostamente contratadas pela entidade proponente, em descumprimento do nos arts. 97, I, III e XVIII, e 98, II, III e XVII, do Decreto (estadual) n. 1.309/2012 e 30 da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

2. Dar ciência deste Acórdão à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR -, ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado e ao Sr. Valcione Furtado.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC